



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº. 06/94-E
Redação Final

Cria a Patrulha Agrícola Mecanizada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada destinada a prestar serviços às propriedades rurais visando o aumento da produção e produtividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 2º - A Patrulha Agrícola Mecanizada é composta de:

- a) um trator de esteiras;
- b) uma retroescavadeira;
- c) um distribuidor de adubo orgânico; e
- d) uma ensiladeira.

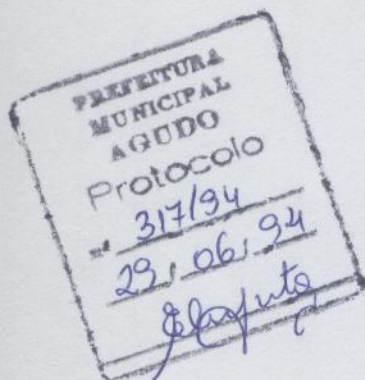
§ 1º - Conforme a disponibilidade de recursos poderão ser incorporadas à Patrulha Agrícola Mecanizada outras máquinas e equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

§ 2º - Sempre que houver disponibilidade, as demais máquinas do parque de máquinas da Prefeitura Municipal poderão ser incorporadas à Patrulha Agrícola Mecanizada, obedecendo o que determina a presente Lei.

Art. 3º - Podem ser usuários da Patrulha Agrícola Mecanizada os produtores rurais que:

- a) não estejam em débito com o Tesouro Municipal;
- b) se enquadrem nas determinações desta Lei; e
- c) tenham assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados.

Art. 4º - A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços.



...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº. 06/94-E - Redação Final - 02
.....

Art. 5º - A prestação dos serviços dar-se-á por horas de trabalho de cada equipamento, obedecido o seguinte limite máximo, por safra, para cada propriedade:

- a) 12 (doze) horas, para trator de esteiras e retroescavadeira; e
- b) sem limite, para distribuidor de adubo orgânico e ensiladeira.

Art. 6º - O valor a ser pago por hora de trabalho de cada equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada é fixado em VRM - cujo valor em moeda corrente será o vigente no dia do efetivo pagamento - obedecendo a seguinte tabela:

- a) trator de esteiras - 5,00 VRMs;
- b) trator retroescavadeira - 3,50 VRMs; e
- c) ensiladeira e distribuidor de adubo orgânico - isento.

§ 1º - As duas primeiras horas de trabalho não serão cobradas, a título de bonificação.

§ 2º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos no tempo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º - O pagamento dos serviços poderá ser efetuado após a prestação dos mesmos, desde que dentro do mesmo ano civil.

§ 4º - O não pagamento dos serviços no prazo fixado no parágrafo anterior implicará na inscrição do débito em dívida ativa.

§ 5º - Do valor dos serviços serão abatidos os combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios fornecidos pelo usuário.

Art. 7º - A realização dos serviços que comprovadamente beneficiem mais de um produtor poderá ser enquadrada no § 1º do artigo 6º desta Lei, beneficiando com 2 (duas) horas a cada beneficiário da obra realizada.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

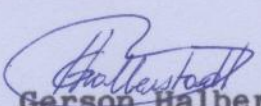
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, AOS ...

Prefeito Municipal.

Agudo, 28 de junho de 1994.


Ver. Gerson Halberstadt
Presidente